



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

LEI MUNICIPAL N.º 625 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE A GUIAR

Sanção dia 19/04/13

Publicado no Mural da Prefeitura dia

26/04/13 a 26/05/13.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR – PROREFISCA.

JAIME LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É instituído, pela presente Lei o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dilermando de Aguiar - PROREFISCA, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, relativos a débitos tributários e não tributários municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes da data de adesão ao Programa, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único – O PROREFISCA será administrado pela Secretaria da Fazenda, consultada a Procuradoria Jurídica, quando necessário.

Art. 2º – O ingresso no PROREFISCA dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante o qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais, incluídos no Programa, nos termos e condições previstas nesta Lei.

§ 1º - A opção pelo programa deverá ser formalizada até 15 de junho de 2013, contados da vigência desta Lei, mediante Termo de Adesão ao Programa e/ou Termo de Confissão de Dívida com Parcelamento, diretamente na Secretaria da Fazenda do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 –

Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

§ 2º - O sujeito passivo deverá, por ocasião da opção, relacionar todos os débitos tributários inclusive os ainda não confessados ou autuados.

§ 3º - Os débitos existentes em nome do optante, bem como aqueles relacionados na opção, serão consolidados tendo por base a data do pedido de ingresso no PROREFISCA.

§ 4º - As dívidas apuradas e parceladas no PROREFISCA não poderão ser objeto de novo parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º – Os débitos serão consolidados na data do pedido e o contribuinte terá os seguintes benefícios:

I – Para pagamento em parcela única:

- a) Atualização Monetária, com base na variação da Unidade de Referência do Município;
- b) Desconto de 100% (cem por cento) da multa de mora;
- d) Desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros.

II – Para pagamento parcelado em até 12 vezes:

- a) Atualização Monetária, com base na variação da Unidade de Referência do Município;
- b) Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) da multa de mora;
- c) Juros no parcelamento de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

III – Para pagamento parcelado em até 18 vezes:

- a) Atualização Monetária, com base na variação da Unidade de Referência do Município;
- b) Desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora;
- c) Juros no parcelamento de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

IV – Para pagamento parcelado em até 24 vezes:

- a) Atualização Monetária, com base na variação da Unidade de Referência do Município;
- b) Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da multa de mora;
- c) Juros no parcelamento de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único – Os parcelamentos que ultrapassarem o exercício financeiro terão na parcela atualização conforme a variação da Unidade de Referência Municipal.

Art. 4º – O parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei deverá ser pago em parcelas mensais e sucessivas, observado as condições abaixo:

I – Parcela mínima de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas;

II – Parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 5º - A opção pelo PROREFISCA sujeita o optante:

- a) confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 -

Fones: (55) 3612.4246 - Fone/Fax: (55) 3612.4901

- b) expressa renúncia a qualquer defesa ou recursos administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;
- c) aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa;
- d) pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Parágrafo Único - A opção ao PROREFISCA, nos parcelamentos previstos nos Incisos II, III e IV do Art. 3º desta Lei, sujeita ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a adesão ao programa.

Art. 6º - O contribuinte poderá incluir no PROREFISCA eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 7º - O contribuinte que optar pelo parcelamento será excluído do PROREFISCA, mediante ato do Secretário da Fazenda, no caso de ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - pelo atraso de três (03) parcelas consecutivas ou não;
- III - pelo atraso de uma (01) parcela por mais de 30 (trinta) dias dos débitos correntes após a adesão ao programa;
- IV - falência ou extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica, ou insolvência da pessoa física;
- V - prática de qualquer procedimento que caracterize simulação ou sonegação de informações fiscais.

§ 1º - A exclusão do contribuinte optante pelo PROREFISCA ou sua retirada mediante pedido próprio, implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º - Na exclusão ou retirada, a dívida retorna a situação anterior ao parcelamento, com os acréscimos de atualização monetária e juros normais deduzidos as quantias pagas em decorrência do parcelamento, atualizada, sendo o saldo devedor objeto de execução e cobrança judicial.

§ 3º - A exclusão ou retirada será precedida de justificativa ao Secretário da Fazenda.

§ 4º - A exclusão do programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

Art. 8º - Poderão igualmente ser parcelado o débito já ajuizado, devendo o contribuinte nestes casos quitar antecipadamente as custas e despesas processuais apresentando a Secretaria da Fazenda esta comprovação, ficando o processo suspenso durante o prazo do parcelamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 -

Fones: (55) 3612.4246 - Fone/Fax: (55) 3612.4901

Art. 9º - Qualquer que seja a hipótese do parcelamento, o pagamento da primeira parcela será prévio no ato da assinatura do Termo de Opção do PROREFISCA.

Parágrafo Único - Quaisquer parcelas do valor consolidado que forem pagas com atraso terão os acréscimos previstos na Legislação Municipal vigente.

Art. 10 - Para os contribuintes optantes pelo Programa instituído por esta Lei, a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, terá prazo de validade por 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Dilermando de Aguiar/RS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2013.

Registre-se e publique-se,

Ricardo da Rosa Nogueira
Secretário da Administração, Planejamento e RH.

Jaime Lima da Silva
Prefeito Municipal

